

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**OBJETIVO:** Formular e apreciar proposições legislativas, exercer a função fiscalizadora do poder executivo, zelando pela prioridade na administração, transparência e divulgação de informação de interesse público, dos recursos e desempenhar as demais funções legais.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
<ul style="list-style-type: none"><li>. Conclusão da construção da sede da Câmara Municipal;</li><li>. Treinamento e capacitação de servidores;</li><li>. Programa de Modernização administrativa;</li><li>. Gestão de recursos humanos, transportes, serviços gerais e manutenção dos serviços gerenciados;</li><li>. Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Sede Construída;</li><li>. Servidor Treinado</li><li>. Programa Implantado</li><li>. Programa Implantado</li><li>. Pessoal Nomeado e Empossado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>. Inciso III</li><li>. Inciso III</li><li>. Inciso III</li><li>. Inciso III</li><li>. Inciso III</li></ul>

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Adotar uma política de serviço administrativo qualificado, eficiente e eficaz. Modernizar, racionalizar e incentivar o aparelho arrecadador, promovendo a justiça fiscal e incremento das receitas próprias do Município. Ampliar a capacidade e qualidade dos serviços à disposição do cidadão. Implementar a gestão, o acompanhamento e avaliação do Planejamento Municipal com a ampliação da utilização da tecnologia da informação.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Elaboração e implantação do Plano de Reorganização Administrativa Municipal;</li> <li>. Implantação do Plano Diretor de Informática - PDI;</li> <li>. Implantação do Centro Administrativo do Município;</li> <li>. Criação e implantação das Administrações Regionais;</li> <li>. Criação de Programa de Identificação e cadastramento e avaliação de propriedades e de atividades visando o aumento da receita;</li> <li>. Implantação de serviços de atendimento ao público e facilitando o acesso da comunidade/população aos seus benefícios;</li> <li>. Implantação de programas de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos Recursos Humanos;</li> <li>.Modernização do Sistema de Comunicação interna da administração municipal;</li> <li>. Implantação do Almoxarifado Central;</li> <li>. Reequipamento da Administração Municipal;</li> <li>. Realização de Concurso Público</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano Implantado</li> <li>Plano Implantado</li> <li>Centro Administrativo Construído e Implantado</li> <li>Administrações implantadas</li> <li>Programa Implantado</li> <li>Serviço Implantado</li> <li>Programa Implantado</li> <li>Sistema Implantado</li> <li>Almoxarifado Implantado</li> <li>Administração reequipada</li> <li>Nomeação e Posse dos Aprovados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso II e V</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso III</li> </ul>

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: CRIANÇAS E ADULTOS NA ESCOLA**

**OBJETIVO:** Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental e fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares da rede municipal de ensino;</li><li>. Aquisição e recuperação de equipamentos diversos;</li><li>. Municipalização da educação</li><li>. Capacitação e qualificação de profissionais na área de educação;</li><li>. Desenvolvimento e implantação do programa de qualidade e produtividade do ensino público</li><li>. Desenvolvimento e atualização das diretrizes curriculares e no suprimento de material didático nas classes escolares;</li><li>. Desenvolvimento e implantação do programa de erradicação do analfabetismo;</li><li>. Implantação e atendimento ao programa de assistência alimentar ao estudante;</li><li>. Programa de ações sócio-educativas voltadas a preservação do meio ambiente e implantação do programa saúde escolar;</li><li>. Desenvolvimento e implantação do programa de Combate à EVASÃO e REPETÊNCIA;</li></ul>	Unidades Construídas e recuperadas	Inciso III e VIII
	Equipamentos adquiridos e recuperados.	Inciso III
	Educação Municipalizada	Inciso III e VIII
	Servidor Capacitado	Inciso III e VIII
	Programa desenvolvido	Inciso VIII
	Escolas atendidas	Inciso VIII
	Programa desenvolvido	Inciso VIII
	Programa desenvolvido	Inciso VIII
	Programa desenvolvido	Inciso VIII
Programa desenvolvido	Inciso VIII	

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: CRIANÇAS E ADULTOS NA ESCOLA**

**OBJETIVO:** Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental e fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Expansão da rede física escolar;</li><li>. Expansão do Programa Bolsa-Escola;</li><li>. Implantação de Centro de Aperfeiçoamento do Profissional da Educação;</li><li>. Programa de informatização da rede municipal de ensino;</li><li>. Ampliação do programa de transporte escolar;</li><li>. Implantação do Fundo Municipal de Educação;</li><li>. Programa de cursos de capacitação de Mão-de-obra, destinado ao ensino de 2º grau;</li><li>. Implantação de Laboratórios na rede escolar;</li><li>. Implementação da Biblioteca Pública Municipal;</li><li>. Implantação de Complexos Esportivos;</li><li>. Incentivo as ações e eventos de natureza esportiva e</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Rede expandida</li><li>Programa expandido</li> <li>Centro implantado</li><li>Programa desenvolvido</li><li>Programa ampliado</li><li>Fundo Implantado</li><li>Programa implantado</li> <li>Programa expandido</li><li>Biblioteca desenvolvida</li><li>Complexos implantados</li><li>Ações mantidas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Inciso III e VIII</li><li>Inciso VIII</li> <li>Inciso III e VIII</li><li>Inciso III e VIII</li><li>Inciso I, III e VIII</li><li>Inciso III e VIII</li><li>Inciso VIII</li> <li>Inciso VIII</li><li>Inciso III e VIII</li><li>Inciso I e III</li><li>Inciso III e VIII</li></ul>

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: SAÚDE PERTO DO POVO**

**OBJETIVO:** Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de assistência médico hospitalar, promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos, e implementar ações preventivas e curativas para eliminar os riscos de surto epidemiológicos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
<p>. Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante;</p> <p>. Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis- DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS;</p> <p>. Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população, por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do Sistema Único de Saúde – SUS;</p> <p>. Garantir a qualidade e a auto-suficiência em sangue, componentes, derivados sanguíneos e correlatos;</p> <p>. Reduzir e controlar a desnutrição, as carências por micronutrientes nos serviços de saúde e promover a alimentação saudável nos diferentes ciclos de vida;</p> <p>Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado a população, no âmbito do SUS, por meio de capacitação dos trabalhadores da área de enfermagem e pelo fortalecimento das escolas técnicas de saúde;</p> <p>. Apoiar atividades que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico das áreas de atuação da FUNASA;</p>	Ampliação de unidades do PSF	Inciso I e IX
	Programa mantido	Inciso I e IX
	Atendimento ampliado, Sistema modernizado	Inciso I e IX
	Atendimento ampliado	Inciso I e IX
	Programa atendido	Inciso I e IX
	Servidor capacitado, Escolas implantadas	Inciso I e IX
	Apoio mantido	Inciso IX

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: SAÚDE PERTO DO POVO**

**OBJETIVO:** Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de assistência médico hospitalar, promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos, e implementar ações preventivas e curativas para eliminar os riscos de surto epidemiológicos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
. Promover a prevenção, a detecção precoce dos tipos de câncer prevalente e a assistência à população para reduzir a mortalidade por câncer no país;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área da saúde;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Reduzir a morbimortalidade por doenças crônico-degenerativas: cardiovasculares, reumáticas, oftalmológicas e diabetes mellitus;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Reverter o atual modelo hospitalocêntrico para o de intensificação da atenção extra-hospitalar, ao portador de transtornos mental e aos dependentes de álcool e outras drogas;	Programa implantado	Inciso I e IX
. Prevenir e controlar a incidência da tuberculose e outras pneumopatias de interesse sanitário;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Eliminar a hanseníase como problema de saúde pública e controlar dermatose de interesse sanitário;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Reduzir a morbimortalidade da mulher por complicações de gravidez, parto, puerpério e outros agravos da condição feminina;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Prevenir e reduzir acidentes e doenças relacionadas ao ambiente e processo de trabalho;	Programa mantido	Inciso I e IX
Promover a vigilância na área de controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, através do manejo e controle da população animal;	Programa mantido	Inciso IX

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: SAÚDE PERTO DO POVO**

**OBJETIVO:** Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de assistência médico hospitalar, promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos, e implementar ações preventivas e curativas para eliminar os riscos de surto epidemiológicos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
. Prevenir os agravos incidentes da população entre 10 e 24 anos de idade pela identificação de grupos de risco. Detecção preventiva de doenças, educação preventiva e reduzir a gravidez precoce na adolescência.	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 5 anos de idade;	Programa desenvolvido	Inciso IX
. Assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência;	Programa mantido	Inciso I e IX
. Promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua saúde, independência funcional e assistência social;	Programa mantido	Inciso I e IX
Promover em área endêmica, melhoria das habitações cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores da doença de Chagas;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Melhorar as condições de saúde pós populações, mediante o controle de endemias e epidemias que encontram nas deficiências do sistema público de limpeza urbana condições ideais de propagação;	Programa desenvolvido	
. Controlar doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios;	Programa desenvolvido	Inciso I e IX
. Inauguração de 10 unidades de PSFS	PSFS inauguradas e em funcionamento	Inciso I e IX
. Ampliação do PACS	Programa ampliado	Inciso I e IX

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: SAÚDE PERTO DO POVO**

**OBJETIVO:** Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de assistência médico hospitalar, promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos, e implementar ações preventivas e curativas para eliminar os riscos de surto epidemiológicos.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
Criação do Centro de Especialização Odontológica	Centro criado e desenvolvido	Inciso I e IX
Estruturação da Neonatalidade da Maternidade Municipal	Programa estruturado	Inciso I e IX
Construção do Pronto Atendimento 24 Horas	Pronto atendimento construído	Inciso I e IX

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.



**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**2006**

**PROGRAMA: POR UMA COMUNIDADE MELHOR**

**OBJETIVO:** Valorização do cidadão, assistência e integração do migrante. Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas visando o atendimento das necessidades de déficit de habitação, saneamento, infra-estrutura e rural para famílias de exclusão social. Prevenir, socorrer, recuperar e assistir áreas afetadas por calamidade e riscos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Modernização dos serviços de limpeza pública, com a viabilidade da reciclagem do lixo;</li> <li>. Implantação de infra-estrutura básica, urbanização, recuperação e conservação de áreas;</li> <li>. Pavimentação, urbanização e recuperação, de vias, artérias e logradouros;</li> <li>. Estradas vicinais e recuperar e a construir;</li> <li>. Implantação de microbacias hidrográficas;</li> <li>. Modernização da Secretaria de Infra-estrutura;</li> <li>. Construção de meio-fio, sarjeta e passagens de água dos logradouros públicos;</li> <li>. Construção, ampliação e recuperação de cais no município;</li> <li>. Construção, ampliação e recuperação de canal;</li> <li>. Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica nas áreas urbana e rural;</li> <li>. Construção de abrigo para passageiros nos pontos de ônibus;</li> <li>. Investimentos urbanos e serviços de urbanização com a construção de calçadas e passarelas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço modernizado</li> <li>Programa ampliado</li> <li>Programa ampliado</li> <li>Programa ampliado</li> <li>Programa Implantado</li> <li>Secretaria Modernizada</li> <li>Programa ampliado</li> <li>Cais construído, ampliado, recuperado.</li> <li>Canal Construído, ampliado, recuperado</li> <li>Sistema expandido</li> <li>Serviço ampliado</li> <li>Serviço implantado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso III e X</li> <li>Inciso I e X</li> <li>Inciso I e X</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso III</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso X</li> <li>Inciso I</li> <li>Inciso I e X</li> </ul>

LDO – Barreiras-2006

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: POR UMA COMUNIDADE MELHOR**

**OBJETIVO:** Valorização do cidadão, assistência e integração do migrantes. Melhorar a qualidade de vida por ações conjuntas visando o atendimento das necessidades de déficit de habitação, saneamento, infra-estrutura e rural para famílias de exclusão social. Prevenir, socorrer, recuperar e assistir áreas afetadas por calamidade e riscos.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Construção de casas populares, desenvolvimento de programas habitacionais com participação ativa da comunidade;</li><li>. Construção e instalação de lavanderias comunitárias;</li><li>. Programa de atenção básica à população;</li><li>. Implantação de entidade e/ou associações comunitárias para trabalho integrado com o Poder Público Municipal;</li><li>. Assistência psicopedagógica e jurídica à criança, ao adolescente ao jovem, ao idoso e aos deficientes;</li><li>. Implementação de programas de vigilância sanitária;</li><li>. Implementação de oficinas pedagógicas e centros de produção para capacitação profissional;</li><li>Desenvolvimento e apoio ao programa de Título de</li><li>. Implantação de frentes produtivas de trabalho e programas de apoio familiar;</li><li>. Implementação de programas de promoção social;</li><li>. Apoio às atividades de reiteração familiar e social do idoso;</li><li>. Construção e ampliação de creches;</li></ul>	Programa ampliado	Inciso X
	Serviço ampliado	Inciso I
	Programa desenvolvido	Inciso I
	Programa mantido	Inciso I
	Programa implantado	Inciso I
	Programa mantido	Inciso I e IX
	Programa mantido	Inciso VIII
	Programa mantido	Inciso I
	Programa mantido	Inciso I
	Programa mantido	Inciso I
Programa implantado	Inciso I	
Programa ampliado	Inciso I	

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: DESENVOLVER PARA CRESCER**

**OBJETIVO:** Desenvolver as atividades culturais, visando elevar produtividade e a geração de emprego e renda, perpetuando a memória do Município.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>. Implantação de ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade, proporcionando emprego e renda;</li><li>. Implantação de programas para o desenvolvimento e crescimento da economia do município;</li><li>. Implantação do programa de estímulo à mecanização nas áreas rurais;</li><li>. Implantação do Programa de apoio e incentivo ao pequeno agricultor/ Produtor rural;</li><li>. Implantação de projetos de piscicultura com repovoamento dos rios;</li><li>. Implantação de pequenos projetos de irrigação;</li><li>. Recuperação e ampliação do Parque de Exposição;</li><li>. Implantação do Programa das bacias leiteira;</li><li>. Criação e implantação dos pólos industriais de pequenas e médias empresas não poluentes;</li><li>. Implantação do Pólo Agroindustrial do Cerrado;</li><li>. Manutenção dos canais de esgoto;</li><li>. Construção e ampliação de estações de tratamento de esgoto;</li></ul>	Programa desenvolvido	Inciso I
	Programa desenvolvido	Inciso II
	Programa mantido	Inciso II
	Programa mantido	Inciso II
	Projeto implantado	Inciso II
	Projeto implantado	Inciso X
	Parque ampliado, recuperado	Inciso II
	Programa implantado	Inciso I
	Programa implantado	Inciso I
	Pólo desenvolvido	Inciso I
	Serviço mantido	Inciso X
Serviço ampliado	Inciso X	

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
2006**

**PROGRAMA: DIAGNÓTICO E AÇÕES PARA POTENCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO**

**OBJETIVO:** Atuação focada junto à comunidade rural e urbana de Barreiras, em termos de **prestação de serviços eficiente e geração de emprego e renda**, lastreados na administração pública moderna, primando também o Desenvolvimento Rural e Sustentado, com Ampliações e Manutenção Preventiva da Infra-estrutura Rural Básica e em fim, formulando e desenvolvendo políticas de Abastecimento Alimentar, sempre pautadas no conceito da Segurança Alimentar.

<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADE ( Art. 2º)</b>
. Elaborar e executar Plano Municipal de Desenvolvimento Rural a partir da metodologia do PDIA – Plano de Desenvolvimento Diagnóstico e Ação.	Iniciar o Programa, montando a infra-estrutura básica para as atividades.	Inciso X
. Criação de um Banco de Dados com a estrutura do perfil Geo-Sócio-Econômico-Ambiental do Município de Barreiras	Banco de dados criado	Inciso X
. Elaborar o PDIA – Estudo da Demanda e da Oferta da Produção Municipal e municípios de influência local	Programa elaborado	Inciso X
. Elaborar o PDIA – Plano Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar (CEASA REGIONAL DE BARREIRAS)	Programa elaborado	Inciso X
. Elaborar o PDIA – Cinturão Verde	Programa elaborado	Inciso X
. Elaborar o PDIA – Parques Municipais, Horto Florestal e Viveiros.	Programa elaborado	Inciso X
. Elaborar o PDIA - Agroindustrialização	Programa Elaborado	Inciso X
. Elaborar o PDIA – Desperdício Zero	Programa implantado	Inciso II
. Elaborar o PDIA – Zoneamento Estratégico e Fortalecimento das Cadeias Produtivas Potenciais, Espontâneas e Reprimidas	Projeto implantado	Inciso II

**LDO – Barreiras-2006**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º: “§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

**METAS FISCAIS**  
**2006**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada			Orçada	Estimada		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>59.875.308,99</b>	<b>63.756.202,65</b>	<b>64.354.125,00</b>	<b>78.105.130,00</b>	<b>81.638.567,11</b>	<b>85.328.358,29</b>	<b>89.424.119,49</b>
<b>RECEITA FISCAL CORRENTE (I) – (I-III)</b>	<b>59.841.028,22</b>	<b>63.676.000,74</b>	<b>64.309.125,00</b>	<b>77.868.730,00</b>	<b>81.497.074,11</b>	<b>85.180.498,10</b>	<b>89.269.162,01</b>
Receita Tributária	3.982.337,81	5.793.512,67	6.446.900,00	8.217.500,00	8.587.287,50	8.973.715,44	9.404.453,78
Receita Patrimonial	712.718,37	127.912,47	143.100,00	188.000,00	196.460,00	205.300,70	215.155,13
(-) Aplicações Financeiras (III)	34.280,77	80.201,91	45.000,00	135.400,00	141.493,00	147.860,19	154.957,48
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	8.679.853,02	8.902.475,00	9.303.000,00	9.721.635,00	10.159.108,58	10.646.745,79
Transferências Correntes	53.839.767,83	47.191.154,79	47.141.650,00	57.980.130,00	60.607.942,11	63.351.355,16	66.392.220,21
Outras Receitas Correntes	1.340.484,98	1.963.769,70	1.730.000,00	2.412.500,00	2.525.242,50	2.638.878,41	2.765.544,57
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>389.005,00</b>	<b>2.811.836,58</b>	<b>4.555.000,00</b>	-	-	-	-
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (V) = (IV-VI-VII)</b>	<b>389.005,00</b>	<b>1.183.636,58</b>	<b>4.500.000,00</b>	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens (VI)	-	142.200,00	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito (VII)	-	1.486.000,00	55.000,00	-	-	-	-
Transferência de Capital	389.005,00	1.183.636,58	4.500.000,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA (VIII) = (I+VI)</b>	<b>60.264.313,99</b>	<b>66.568.039,23</b>	<b>68.909.125,00</b>	<b>78.105.130,00</b>	<b>81.638.567,11</b>	<b>85.328.358,29</b>	<b>89.424.119,49</b>
<b>TOTAL DA RECEITA FISCAL (IX)=(II+V)</b>	<b>60.230.033,22</b>	<b>64.859.637,32</b>	<b>68.809.125,00</b>	<b>77.969.730,00</b>	<b>81.497.074,11</b>	<b>85.180.498,10</b>	<b>89.269.162,01</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>49.580.798,43</b>	<b>56.013.771,55</b>	<b>54.860.675,00</b>	<b>61.181.897,58</b>	<b>63.949.736,09</b>	<b>66.840.051,06</b>	<b>70.048.373,51</b>
<b>DESPESA FISCAL CORRENTE (XI) = (X-XIII)</b>	<b>49.477.223,20</b>	<b>55.888.540,43</b>	<b>54.705.675,00</b>	<b>61.006.212,64</b>	<b>63.766.103,26</b>	<b>66.648.118,63</b>	<b>69.847.228,32</b>
Pessoal e Encargos Sociais (XII)	21.828.777,63	20.976.823,05	25.909.260,00	27.366.881,68	28.604.945,75	29.897.793,98	31.332.880,09
(-) Juros e Encargos da Dívida (XIII)	103.575,23	125.231,12	155.000,00	175.684,94	183.632,83	191.932,43	201.145,61
Outras Despesas Correntes (XIV)	27.648.445,57	34.911.717,38	28.796.415,00	33.639.330,96	35.161.157,51	36.750.324,66	38.514.340,24
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>10.736.783,34</b>	<b>11.050.665,42</b>	<b>13.948.450,00</b>	<b>16.809.887,31</b>	<b>17.570.358,22</b>	<b>18.364.479,86</b>	<b>19.245.974,89</b>
<b>DESPESA FISCAL DE CAPITAL (XVI) = (XV-XIX)</b>	<b>7.085.626,94</b>	<b>7.635.282,13</b>	<b>10.426.450,00</b>	<b>12.817.872,20</b>	<b>13.397.746,34</b>	<b>14.003.279,83</b>	<b>14.675.437,26</b>
Investimento (XVII)	7.085.626,94	7.635.282,13	10.426.450,00	12.817.872,20	13.397.746,34	14.003.279,83	14.675.437,26
Inversões Financeiras (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
(I) Amortização da Dívida (XIX)	3.651.156,40	3.415.383,29	3.522.000,00	3.992.015,10	4.172.611,88	4.361.200,03	4.570.537,63
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)</b>	-	-	<b>100.000,00</b>	<b>113.345,12</b>	<b>118.472,80</b>	<b>123.827,37</b>	<b>129.771,08</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (XXI) = (X+XV+XX)</b>	<b>60.317.581,77</b>	<b>67.064.436,97</b>	<b>68.909.125,00</b>	<b>78.105.130,00</b>	<b>81.638.567,11</b>	<b>85.328.358,29</b>	<b>89.424.119,49</b>
<b>TOTAL DA DESPESA FISCAL (XXI) = (XI+XVI+XX)</b>	<b>56.562.850,14</b>	<b>63.523.822,56</b>	<b>65.232.125,00</b>	<b>73.937.429,96</b>	<b>77.282.322,40</b>	<b>80.775.225,83</b>	<b>84.652.436,67</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XXI)</b>	<b>3.667.183,08</b>	<b>1.335.814,76</b>	<b>3.577.000,00</b>	<b>4.032.300,04</b>	<b>4.214.751,71</b>	<b>4.405.272,27</b>	<b>4.616.725,34</b>

LDO – Barreiras 2006

Lei Complementar nº101 Art.4º § 1º ; Integrará o projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais , em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primário e montantes da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**METAS FISCAIS**  
**2006**

VALORES CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO(Histórico)	Realizada			Orçada	Estimada		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1. Receita Fiscal	60.230.033,22	64.859.637,32	68.809.125,00	77.969.730,00	81.497.074,11	85.180.498,10	89.269.162,01
. Despesa Fiscal	56.562.850,14	63.523.822,56	65.232.125,00	73.937.429,96	77.282.322,40	80.775.225,83	84.652.436,67
3. Resultado Primário (1-2)	3.667.183,08	1.335.814,76	3.577.000,00	4.032.300,04	4.214.751,71	4.405.272,27	4.616.725,34
4. Resultado Nominal	3.667.183,08	1.335.814,76	3.577.000,00	4.032.300,04	4.214.751,71	4.405.272,27	4.616.725,34
5. Dívida consolidada	23.904.761,05	19.561.222,38	20.637.089,61	21.536.217,78	22.536.217,78	23.550.347,58	26.762.342,46

VALORES CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO (Atualizados)	Realizada			Orçada	Estimada		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1. Receita Fiscal	60.230.033,22	64.859.637,32	68.809.125,00	74.461.092,15	77.829.705,77	81.347.375,69	85.252.049,72
2. Despesa Fiscal	56.562.850,14	63.523.822,56	65.232.125,00	70.610.245,61	73.804.617,89	77.140.340,67	80.843.077,02
3. Resultado Primário (1-2)	3.667.183,08	1.335.814,76	3.577.000,00	3.850.846,54	4.025.087,88	4.207.035,02	4.408.972,89
4. Resultado Nominal	3.667.183,08	1.335.814,76	3.577.000,00	3.850.846,54	4.025.087,88	4.207.035,02	4.408.972,89
5. Dívida consolidada	23.904.761,05	19.561.222,38	19.561.222,38	20.637.089,61	21.565.754,64	22.536.217,78	23.617.956,23

**METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA**

**Quadro de valores correntes** – A projeção da receita levou em consideração a análise de tendência pelo método linear e aplicação da meta de inflação para os exercícios de 2004 e 2005, coletadas no site do Ministério da Fazenda na internet, cumulativamente de 6.1% em 2005, 4.8% para 2006, 2007 e 2008, sendo que nos dois últimos anos foi repetida a meta de 2006. As despesas foram projetadas com base na estimativa do total da receita corrente e de capital.

**Quadro de valores constantes** – Análise de tendências na realização de receitas e despesas excluindo as taxas de inflação projetadas para os exercícios de 2005 a 2007.

**Dívida Consolidada** – Dívida consolidada foi atualizada pelos índices inflacionários de 6.1% para o exercício de 2005, 4.8% para 2006, 2007 e 2008.

**LDO – Barreiras 2005**

Lei Complementar nº 101 Art. 4º §§ 1º e 2º: § 1º integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primário o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II – Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2006**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
Saldo Patrimonial Inicial	28.176.125,17	40.842.042,12	41.499.365,33
Variações Patrimoniais Ativas	78.988.445,44	85.224.650,46	77.091.186,32
Variações Patrimoniais Passivas	66.322.528,49	84.567.327,25	75.592.402,82
<b>SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>40.842.042,12</b>	<b>41.499.365,33</b>	<b>42.998.148,83</b>

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

<b>ORIGEM</b>		<b>APLICAÇÃO</b>	
<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Alienação de Ativos:		Incorporação de Ativos	
Alienação de Bens Móveis		Investimentos	
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

LDO – Barreiras 2006

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso III: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da constituição e § 2º. O Anexo conterà, ainda: III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

III – evolução do patrimônio, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;